



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.733, DE 4 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a(s) seguinte(s) classificação(ões):

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde	
Classificação:	10.301.1020.2.797 – Manutenção Atenção Básica Primária de Saúde	
Natureza da Despesa:	33.90.30 – Mat. Consumo	Valor: R\$15.000,00
Fonte de Recurso:	SEMINS	Ficha 185

Art. 2º Constitui recurso para atendimento ao Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais), as anulações parciais nas seguintes dotações:

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.09.03 – Dep. Mun. Educação	
Classificação:	12.361.0000.0.013 – Manutenção Prov. Inativos e Pensionistas	
Natureza da Despesa:	31.90.01 – Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas	Valor: R\$15.000,00
Fonte de Recurso:	SEMINC	Ficha 315



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 4 de março de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.733, de 04/03/2022, foi publicada na data de 04/03/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adj. de Planejamento e Gestão